



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001900-92.2019.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Transporte - SET

ASSUNTO: Prorrogação e reajuste à Carta-Contrato n. 22/2019 – Contratada: SEGUROS SURA S.A. – Serviços de seguro total para frota de veículos.

**DESPACHO Nº 1562 / 2023 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Transporte - SET no qual, após regular procedimento licitatório, operou-se a contratação de pessoa jurídica especializada na emissão de apólice de seguro total, incluindo cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, para-brisas, retrovisores, faróis e assistência 24 horas, da frota de veículos oficiais de propriedade deste Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses ([0437712](#)), contados a partir de 07/01/2020, com possibilidade de prorrogação, nos termos registrados na Carta-Contrato n. 22/2019 ([0479045](#)), atualmente em plena vigência até o dia 06 de janeiro de 2024 ([0963909](#)).

Por meio da Informação n. 154/2023 ([1098229](#)), a unidade gestora noticiou que o ajuste terá vigência até às 24:00hs do dia 06/01/2024, sendo que a contratada manifestou concordância à prorrogação do contrato ([1098203](#)). A empresa apresentou proposta de renovação no valor de R\$ 47.525,79 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), a qual se mostrou a mais vantajosa para esta Administração ([1098198](#)). Isso, somado à possibilidade jurídica da renovação e a comprovada regularidade fiscal da contratada, ensejou a manifestação favorável da SET à prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, com início às 00:00 horas do dia 07/01/2024 e término às 24:00 do dia 06/01/2025.

Cabe registrar que a SET trouxe ao processo e-mail enviado pela contratada ([1098203](#)), informando que a proposta de renovação teve reajuste pelo IPCA no percentual de 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento), conforme Informação SET n. 154/2023 ([1098229](#)).

O Secretário da SAOFC encaminhou os autos, concomitantemente: à COFC, para prestar informações acerca da previsão de execução da presente despesa no exercício financeiro de 2024; à



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SECONT, para elaboração da minuta de instrumento contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico ([1098285](#)).

A COFC, por meio da Informação n. 259/2023 ([1098697](#)), informou que, por tratar-se de contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro de 2024, **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro**, dos valores a serem executados em 2024, por **depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2024** e da abertura do exercício 2024 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA 2024, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Em complemento, registra que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2024 tramita no processo nº [0003707-45.2022.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação.

A SECONT elaborou a minuta de termo aditivo n. 4 à Carta-contrato n. 22/2019 ([1100217](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1100218](#)).

A AJSAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 311/2023 ([1100512](#)), concluiu não haver óbice na prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Segunda da Carta-contrato nº 22/2019; bem como pela possibilidade jurídica de reajustar os preços atualmente contratados no percentual de 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento), dada a variação de preços mostrada pela contratada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com fundamento no **art. 55, III, da Lei n. 8.666/93** e na Subcláusula Quarta da CLÁUSULA PRIMEIRA da carta-contrato originária, complementada pelo item 8.10, V do Termo de Referência nº 97/2019. Por fim, em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, aprovou os termos da minuta apresentada pela SECONT (evento [1100217](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se favorável à prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 22/2019 ([0963909](#)), por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/01/2024 a 07/01/2025, com a consequente prorrogação de execução, no período de 00h00 do dia 07/01/2024 até as 24h00 do dia 06/01/2025, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Segunda da Carta-contrato nº 22/2019; e pelo deferimento do reajuste de preços ao valor do Contrato n. 22/2019, no percentual de 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento), com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2024, dada a variação de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

preços mostrada pela contratada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com fundamento no art. 55, III, da Lei n. 8.666/93 e na Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira da carta-contrato originária, complementada pelo item 8.10, V do Termo de Referência nº 97/2019 (Manifestação n. 570/2023 - evento [1101327](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

A presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da **Lei n. 10.520/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei n. 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a **Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023**, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Inicialmente, observa-se que há previsão de prorrogação na Cláusula Segunda da Carta-contrato n. 22/2019 ([0479045](#)), *ipsis litteris*:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Esta Carta-Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 07/01/2020, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços contínuos, conforme definido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 600/2015 - TCU – Plenário, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, comprovada por meio de pesquisa de mercado para serviços similares (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93); e
- e) concordância expressa da contratada pela prorrogação.

No caso em tela, aplica-se a hipótese do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço de **forma contínua**, consistente na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos deste Tribunal, que não poderá sofrer interrupção sem prejuízo a esta Justiça Eleitoral, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de **preços e condições mais vantajosas** para a Administração, limitada a sessenta meses" (Negritou-se).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Quanto ao requisito “iguais e sucessivos períodos”, verifica-se que o presente ajuste, com vigência inicial de 12 (doze) meses, será prorrogado pela quarta vez à conveniência da Administração, pelo mesmo período inicial de 12 (doze) meses. Também, verifica-se, que o limite de vigência, previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não será superado, pois será essa a quarta prorrogação do contrato ora em análise.

Quanto ao último requisito "preços e condições mais vantajosos para a Administração", segundo registrado na Informação n. 154/2023-SET ([1098229](#)) da unidade gestora da contratação, a pesquisa de preços no mercado para serviços similares, somente logrou cotação positiva com a MAPFRE SEGUROS no valor de R\$ 137.920,00 (cento e trinta e sete mil novecentos e vinte reais), conforme consta no evento [1098198](#), a qual supera o valor atual da contratação, tendo em vista que na proposta de renovação a empresa SEGUROS SURA S.A. apresentou proposta de renovação do contrato no valor de R\$ 47.525,79. Desta feita, mesmo com o reajuste de 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) proposto pela contratada, a vantagem da renovação está mantida.

Vale ressaltar que, além dos requisitos de natureza legal, também estão cumpridos todos os requisitos de natureza contratual que autorizam a presente prorrogação como também já demonstrado na análise jurídica efetuada pela AJSAOFC ([1100512](#)), bem como estão presentes todas as condições de habilitação mediante juntada aos autos de todos os documentos comprobatórios.

Com relação ao reajustamento de preços, a pretensão da contratada tem amparo no art. 55, inciso III, da Lei n. 8.666/93. Com efeito, trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, previsto expressamente no Termo de Referência da contratação que, por sua vez, integra, para todos os fins de direito as regras disciplinadas pela Carta-Contrato n. 22/2019.

Conforme esclarecido pela AJSAOFC, o procedimento mais usual no âmbito desta Administração é a previsão de reajustes anuais por meio de índices pré-definidos, sendo que o reajuste deve ser concedido de ofício, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta ou da data-base da categoria profissional envolvida na execução do objeto.

No caso em análise não há um índice específico. Por tal motivo, optou-se pela observância dos preços praticados à época da renovação e pela verificação da manutenção da vantagem para a



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Administração. Em casos como esse, o TCU exige a demonstração da variação de preços.

Verifica-se que esses requisitos ficaram demonstrados pelos documentos trazidos ao processo, uma vez que mesmo após aplicado o percentual de reajuste de 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento), decorrente da oscilação dos preços do mercado de seguros apontados pela contratada ([1098203](#)), os novos patamares financeiros do ajuste continuaram bastante aquém da cotação levada a cabo pelo gestor do contrato. Além disso, subsiste o poder-dever desta Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade.

Por todo exposto, diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, bem como do preenchimento de todos os requisitos legais, considerando a delegação constante do artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018:

**a) autorizo a prorrogação do prazo de vigência da Carta-Contrato TRE-RO n. 22/2019 por mais 12 (doze) meses a partir de 08/01/2024 a 07/01/2025**, observando que o prazo de execução desta contratação será equivalente ao prazo de vigência da apólice de seguro, ou seja, de 12 (doze) meses a partir da **00h00** do dia 07/01/2024 até as **24h00** do dia 06/01/2025, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Segunda da Carta-contrato n. 22/2019 ([0479045](#));

**b) autorizo o reajuste contratual no percentual de 4,81%** sobre o valor da Carta-Contrato TRE-RO n. 22/2019, correspondente ao valor de R\$ 2.181,08 (dois mil cento e oitenta e um reais e oito centavos), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com efeitos sobre o contrato a partir de 08/01/2024, com fundamento no art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e na Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira da Carta-contrato originária, complementada pelo item 8.10, V do Termo de Referência nº 97/2019;

**c) autorizo o registro do valor total atualizado do contrato para eventual cômputo de acréscimos e supressões do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que passará a ser de R\$**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**47.525,79 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos);**

**d) determino a notificação da contratada para para apresentar fatura complementar separadamente,** contendo a diferença entre os valores anteriores e os valores atualizados com o presente reajuste.

À SAOFC, para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação da prorrogação pretendida. Dada a proximidade do término da vigência contratual, oriente-se a unidade para que a instrução dos autos com vistas a prorrogação seja realizada com mais antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/12/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1101762** e o código CRC **9D5CD980**.